



PORTARIA-COFECI Nº 116/2025

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo CETEPS – CENTRO DE TECNOLOGIA E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/MT, na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 090/25 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o recredenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pelo CETEPS – CENTRO DE TECNOLOGIA E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/MT, CNPJ: 05.985.166/0001-28,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos até **24/06/2028** pelo **CETEPS – CENTRO DE TECNOLOGIA E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, CNPJ: **05.985.166/0001-28**, com sede na cidade de Cuiabá e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Mato Grosso**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI, no estágio curricular ou no registro de matrículas no Sistema STIC-WEB regulado pela Resolução-COFECI nº 1.476/2022.

Parágrafo Único - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 800 horas, sendo 640 horas na modalidade a distância e 160 horas na modalidade presencial, acrescido de estágio curricular supervisionado não obrigatório, que deverá ser realizado no Estado onde se localize a sede da instituição de ensino.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-COFECI nº 124/2024.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 14 de agosto de 2025.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente